



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.612.350 - SP (2016/0178956-4)

RELATOR : MINISTRO RAUL ARAÚJO

AGRAVANTE : BANCO CITIBANK S A

ADVOGADO : REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI E OUTRO(S) - SP257220

AGRAVADO : JOSE CARLOS ROSSI

ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO FARAONI MAGAHÃES - SP202625

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO OUTORGADA AO SUBSCRITOR DO AGRAVO INTERNO. INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. NÃO ATENDIMENTO. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO.

1. Nos termos do artigo 76, § 2º, I, do Código de Processo Civil de 2015, não se conhece do recurso quando a parte recorrente descumpre a determinação para regularização da representação processual.

2. No caso dos autos, o advogado que assina a petição do agravo interno não possui procuração, e a parte recorrente, apesar de ter sido devidamente intimada para proceder à regularização da sua representação processual, permaneceu inerte, o que impõe o não conhecimento do recurso.

3. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, não conhecer do agravo interno, nos termos do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti (Presidente), Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 17 de novembro de 2016(Data do Julgamento)

MINISTRO RAUL ARAÚJO

Relator

Republicado para atender pedido de exclusividade



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.612.350 - SP (2016/0178956-4)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : BANCO CITIBANK S A
ADVOGADOS : JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - SP126504
CARLOS HENRIQUE RUIZ GASPARETTI - SP204253
PEDRO LUIZ MARIOTO CAMARGO - SP327133
AGRAVADO : JOSE CARLOS ROSSI
ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO FARAONI MAGAHÃES - SP202625

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO:

Trata-se de agravo interno interposto por BANCO CITIBANK S/A contra decisão monocrática de fls. 171/173, da lavra deste Relator, que negou provimento ao recurso especial por ele interposto.

Em suas razões, a parte agravante alega, em síntese, a reforma da decisão agravada, pois houve demonstração da falta de interesse de agir do recorrido no tocante ao pedido de exibição de documento ante o cunho satisfativo de tal medida. Afirma, ainda, ser impertinente sua condenação em honorários advocatícios, uma vez que não houve recusa em fornecer os documentos solicitados.

Requer, ao final, a reforma da decisão recorrida.

Em certidão de fl. 194, consta que foi aberta vista para regularização processual, uma vez que o advogado que assina a petição do agravo interno não possui procuração nos autos, tendo transcorrido o prazo legal sem a manifestação da parte.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.612.350 - SP (2016/0178956-4)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : BANCO CITIBANK S A
ADVOGADOS : JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - SP126504
CARLOS HENRIQUE RUIZ GASPARETTI - SP204253
PEDRO LUIZ MARIOTO CAMARGO - SP327133
AGRAVADO : JOSE CARLOS ROSSI
ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO FARAONI MAGAHÃES - SP202625

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO (Relator): "

O CPC/2015 prevê que :

Art. 104. O advogado não será admitido a postular em juízo sem procuração, salvo para evitar preclusão, decadência ou prescrição, ou para praticar ato considerado urgente.

A par disso, o parágrafo único do art. 932, também do CPC/2015, prevê que, "*Antes de considerar inadmissível o recurso, o relator concederá o prazo de 5 (cinco) dias ao recorrente para que seja sanado vício ou complementada a documentação exigível*".

Conforme certidão de fl. 194, o advogado que assina a petição do agravo interno não possui procuração nos autos e, apesar de ter sido devidamente intimada para proceder à regularização da sua representação processual, a parte recorrente permaneceu inerte.

Incide, no caso, o art. 76, § 2º, I, do CPC/2015, que dispõe:

"Art. 76. Verificada a incapacidade processual ou a irregularidade da representação da parte, o juiz suspenderá o processo e designará prazo razoável para que seja sanado o vício.

(...)

§ 2º Descumprida a determinação em fase recursal perante tribunal de justiça, tribunal regional federal ou tribunal superior, o relator:

I - não conhecerá do recurso, se a providência couber ao recorrente;

II - determinará o desentranhamento das contrarrazões, se a providência couber ao recorrido."

Diante de tais fundamentos, não se conhece do agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2016/0178956-4 **PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.612.350 / SP** **AgInt no**

Números Origem: 00100158220118260506 04732011 100158220118260506 10782010

PAUTA: 17/11/2016

JULGADO: 17/11/2016

Relator

Exmo. Sr. Ministro **RAUL ARAÚJO**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS

Secretária

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : BANCO CITIBANK S A
ADVOGADOS : JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - SP126504
CARLOS HENRIQUE RUIZ GASPARETTI - SP204253
PEDRO LUIZ MARIOTO CAMARGO E OUTRO(S) - SP327133
RECORRIDO : JOSE CARLOS ROSSI
ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO FARAONI MAGAHÃES - SP202625

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : BANCO CITIBANK S A
ADVOGADOS : JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - SP126504
CARLOS HENRIQUE RUIZ GASPARETTI - SP204253
PEDRO LUIZ MARIOTO CAMARGO - SP327133
AGRAVADO : JOSE CARLOS ROSSI
ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO FARAONI MAGAHÃES - SP202625

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo interno, nos termos do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti (Presidente), Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.